PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
Praça 6 de Novembro, 01 - Ganchos do Meio - Gov. Celso Ramos - Santa Catarina
CEP: 88190-000 - Fone: (48) 3262 0131

DECRETO Nº 136/2025.

DETERMINA O CALENDÁRIO FISCAL PARA ANO DE 2026.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, o Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 77, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o Calendário Fiscal para o ano de 2026, como segue:

I - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será fracionado em 09 (nove) parcelas mensais sendo os vencimentos respectivamente nos dias 13/03/2026, 13/04/2026, 13/05/2026, 15/06/2026, 13/07/2026, 13/08/2026, 14/09/2026, 13/10/2026 e 13/11/2026;

II - O contribuinte poderá optar pelo pagamento do IPTU em parcela única, pelo qual vai ter desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 13/03/2026, ou o desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento até dia 13/04/2026;

III - As isenções de IPTU de que trata o art. 50 da Lei nº 130/2001 deverão ser requeridas até a data da segunda parcela única (13/04/2026), findo o referido prazo, o pedido será considerado intempestivo e arquivado de pleno;

IV - O pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLL), da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial (THE), da Taxa de Fiscalização de Domicílio Fiscal (TFDF) e da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) será em cota única, sendo os seus respectivos vencimentos até o dia 11/03/2026, ressalvado o caso de início a atividade em meio ao exercício, caso em que o vencimento se dará antes da concessão da referida licença;

V - O pagamento da Taxa de Licença para Publicidade (TLP), será em cota única com desconto de 10% (dez por cento), prorrogado o prazo definido em lei, até o dia 10/04/2026, ou em até (três) parcelas mensais (não inferiores a 01 (uma) UFM), sem desconto, sendo o vencimento, respectivamente, nos dias 11/03/2026, 10/04/2026, 11/05/2026, ressalvado o caso de início a

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

atividade em meio ao exercício, caso em que o vencimento se dará em até 10 (dez) dias do protocolo do processo de inscrição junto à Prefeitura;

VI - O pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (ISS-Fixo) será fracionado em 04 (quatro) parcelas mensais, sendo o vencimento, respectivamente, nos dias 13/03/2026, 13/04/2026, 13/05/2026 e 15/06/2026, ressalvado o caso de início a atividade em meio ao exercício, caso em que o vencimento se dará em até 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, contadas da data da concessão da licença para a atividade e limitadas aos meses restantes até o fim do exercício.

§ 1º A não incidência de IPTU sobre os imóveis localizados em área urbana que, comprovadamente, sejam destinados à exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 57/1966 c/c o art. 50-A da Lei Municipal nº 130/2001 (na redação da Lei nº 1.052/2021), deverá ser requerida (SOMENTE PARA OS CASOS QUE O LANÇAMENTO FOI EFETUADO), juntamente com os documentos referidos na legislação municipal, até a data da segunda parcela única (13/04/2026), findo o referido prazo, eventual deferimento, só aproveitará o lançamento do próximo exercício.

§ 2º A administração tributária municipal poderá, a qualquer tempo, notificar os proprietários dos imóveis, já reconhecidos pela "não incidência" de que trata o parágrafo 1º, para a apresentação dos documentos que comprovem sua destinação à exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, sob pena, pelo seu não atendimento ou não cumprimento dos requisitos que possam atestar essas atividades, terem o imposto lançado e cobrado, nos termos da legislação que definem as regras do referido lançamento.

Art. 2º O Contribuinte poderá discutir o lançamento de qualquer tributo relacionado acima, através de processo administrativo devidamente fundamentado, nos termos do art. 215 da Lei nº 130/2001 e art. 74 da Lei Complementar 1.374/2019, até o dia 13/04/2026.

Parágrafo único. Sendo tempestivo, o recurso, os débitos discutidos, permanecerão suspensos até a decisão definitiva que não caiba mais recurso, e, em caso de indeferimento, o contribuinte arcará com todos os encargos legais, pelo não pagamento.

Art. 3º O pagamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos será feito nas condições e prazos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

Art. 4º O pagamento da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP), levará em conta a Tabela b4b da Tarifa de Iluminação Pública da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) no valor de R$ 417,41, para o exercício de 2026, rateado entre os contribuintes de acordo com os níveis individuais de consumo ou com a testada principal, nos casos de imóvel não edificado, e será feito nas seguintes condições:

I - para os contribuintes que possuírem imóveis edificados: mensalmente, através da fatura emitida pela distribuidora de energia;

II - para os contribuintes que possuírem imóveis não edificados: nas mesmas condições e prazos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 5° O valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) para o exercício de 2026 é fixada em R$ 164,25 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), segundo a disposição do art. 271, § 1º, da Lei Complementar nº 1.374/2019 (Código Tributário Municipal) e art. 1º do Decreto nº 135/2025.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos /SC, em 28 de outubro de 2025.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal